



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

**PAÇO MUNICIPAL**

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 01/07/2002

POR *[Signature]*

## **PROJETO DE LEI Nº 111002**

**SÚMULA:-** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 762/98 que criou o CEXETAN – Conselho Executivo Municipal de Trânsito, e o Fundo de Trânsito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

APROVADO EM 02/07/2002

POR *[Signature]*

**Art. 1º -** O artigo 2º, da Lei Municipal nº 762/98, passa a vigorar com o seguinte teor:

*“Art. 2º - O CEXETAN terá a seguinte composição:*

- I – o Chefe do Poder Executivo, como seu presidente nato;*
- II – o titular da Secretaria Municipal de Urbanismo;*
- III – o titular da Procuradoria Jurídica do Município;*
- IV – o titular da Secretaria Municipal de Fazenda;*
- V – um representante do Poder Legislativo;*
- VI – um representante da Polícia Militar do Paraná;*
- VII – um representante da comunidade, indicado pelo*

*Prefeito.”*

**Art. 2º -** Ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 762/98, se acrescentará dois parágrafos, que passa a vigorar com o seguinte teor:

*“Art. 7º - ...*

*Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor.*

*Parágrafo Segundo – O Conselho Diretor será composto pelos membros do CEXETAN, que não serão remunerados.”*

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de junho de 2002.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

